



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.782

DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 17/10/19

“INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS ARTEFATOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador José Adriano da Conceição”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica permitido o incentivo para a utilização da queima e soltura de fogos de artifício silencioso no município de Cajamar.

Parágrafo único: O incentivo poderá ser feito através de campanhas de conscientização pelo Poder Público, como também com a obrigatoriedade da aplicação de placas informativas na entrada de todos os estabelecimento que comercializam esse tipo de material, com os dizeres de alerta: Fogos silenciosos evitam a perturbação animal, de pessoas idosas, crianças de colo, portadores de deficiência e autismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de outubro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito